

R U I J A N U Á R I O  
N O T Á R I O

CERTIFICO:

1. Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em conformidade com o original;
2. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **quarenta e três** a folhas **quarenta e cinco**, do livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e quarenta e dois-A**, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante;
3. Que ocupa **vinte** lauda(s), a(s) quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão numerada(s) e por mim, rubricada(s).

Lisboa, três de Março de dois mil e nove.

O ~~Notário~~ Colaborador, no uso da competente delegação

Registada sob o n.º PA 812/2009  
Foi emitido recibo

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia três de Março de dois mil e nove, no Cartório Notarial do Notário, Licenciado Rui Manuel Justino Januário, com sede na Avenida Cinco de Outubro, cinquenta e dois, primeiro andar esquerdo, em Lisboa, perante mim, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:**

MÁRIO JOÃO MIRA MARQUES MENDES, divorciado, natural de Águeda, com domicílio profissional na Av<sup>a</sup>. Eng. Duarte Pacheco, 19, 12<sup>o</sup>. em Lisboa, NIF 121 400 913;

**SEGUNDO:**

NUNO DE AZEVEDO MIMOSO RUIZ, solteiro, maior, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, com domicílio profissional na Av<sup>a</sup>. Eng. Duarte Pacheco, 26, em Lisboa, NIF 157 816 311;

**TERCEIRO:**

GONÇALO JOSÉ SILVA GENTIL ANASTÁCIO, casado, natural de Coimbra (Sé Nova), Coimbra, com domicílio profissional na Rua D. Francisco Manuel de Melo, 21, em Lisboa, NIF 193 191 520;

**QUARTO:**

JOSÉ LUIS DA CRUZ VILAÇA, casado, natural de S. João do Souto, Braga, com domicílio profissional na Av<sup>a</sup>. da Liberdade 224, em Lisboa, NIF 115 108 238;

**QUINTO:**

CARLOS MANUEL PEREIRA BOTELHO MONIZ, casado, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, com domicílio profissional na Rua Castilho, 165 em Lisboa, NIF 113 807 201;

**SEXTO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ JOAQUIM ANTÓNIO PESSANHA DE OLIVEIRA CAIMOTO DUARTE, casado, natural de Lapa, Lisboa, com domicílio profissional na Rua Castilho, 20, 6º., em Lisboa, NIF 223 240 591; \_\_\_\_\_

**SÉTIMO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ MIGUEL MARIA MENDES PEREIRA, solteiro, maior, natural de Alvalade, Lisboa, com domicílio profissional na Avª. das Forças Armadas, 125, 12º, em Lisboa, NIF 192 195 646; \_\_\_\_\_

**OITAVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ JOÃO PAULO DE CASTILHO TEIXEIRA DE MATOS, solteiro, maior, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, com domicílio profissional na Avª. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 das Amoreiras, Lisboa, NIF 158 487 087; \_\_\_\_\_

**NONO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ FREDERICO JOSÉ DE MELO PEREIRA COUTINHO, casado, natural de S. Domingos de Rana, Cascais, com domicílio profissional na Praça Marquês de Pombal, nº. 1, 8º, em Lisboa, NIF 163 298 459; \_\_\_\_\_

**DÉCIMO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ JOSÉ MARIA NORTON DE MATTOS DE ALBUQUERQUE CALHEIROS, casado, natural de Sé, Porto, com domicílio profissional na Avª António Augusto de Aguiar, 38, 6º., em Lisboa, NIF 156 407 892; \_\_\_\_\_

**DÉCIMO PRIMEIRO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ CARLOS ALBERTO PINTO CORREIA, casado, natural de Angola, com domicílio profissional na Avª. Fontes Pereira de Melo 14, 15º. em Lisboa, NIF 129 166 065; \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO:**

\_\_\_\_ MIGUEL NUNO FERREIRA PENA CHANCERELLE DE MACHETE, casado, natural de S. João de Brito, Lisboa, com domicílio profissional na Rua General Firmino Miguel, 3, Torre 2, 12º., em Lisboa, NIF 210 631 961.

**DÉCIMO TERCEIRO:**

\_\_\_\_ LUÍS DOMINGOS SILVA MORAIS, casado, natural de Lapa, Lisboa, com domicílio profissional na Avª. Duque de Loulé, 106, 8º. em Lisboa, NIF 193 866 765;

**DÉCIMO QUARTO:**

\_\_\_\_ MIGUEL MARIA TAVARES FESTAS GORJÃO-HENRIQUES DA CUNHA, casado, natural de Moçambique, com domicilio profissional na Rua Garrett, 64, em Lisboa, NIF 208 200 690;

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do segundo e nono pela exibição dos seus cartões de cidadão nº. 0456 15691 ZZ2, válido até 12/12/2018 e 06458835 1 ZZ7, de 14/1/09, emitidos pela República Portuguesa e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade nºs, 3 014 499, de 16/8/04, 8 427 878, de 14/6/08, 1 792 828, de 19/2/04, 2 352 093, de 25/3/02, 8 983 776, de 27/9/07, 8 841 281, de 4/4/07, 6 063 828, de 24/11/04, 6 896 326, de 19/7/01, 7 493 409, de 23/5/03, 8 493 354, de 14/3/05, 7 291 170, de 20/3/03, e 7 710 990, de 5/2/09 emitidos em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

**DISSERAM OS OUTORGANTES:**

\_\_\_\_ Que entre eles constituem uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "CIRCULO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

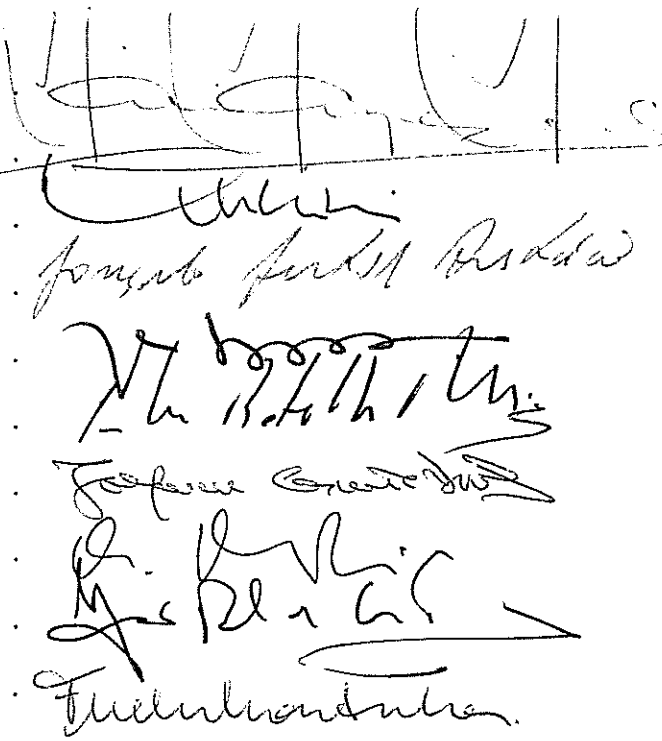
**DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA**”, com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão, numero oitenta e nove, na freguesia de Santa Justa, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura, e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

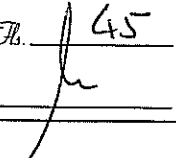
**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

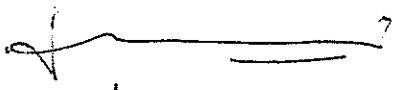
\_\_\_\_\_ Verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, pelo certificado on-line com o código 3864-4263-8650, emitido em 13 de Fevereiro de 2009, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, a qual tem o NIPC P 508 885 540. \_\_\_\_\_

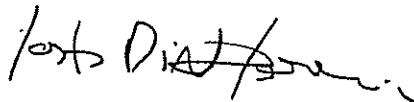

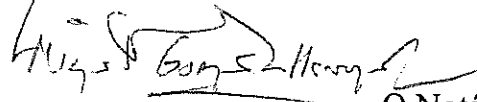
\_\_\_\_\_ O selo deste acto, verba quinze ponto um, no valor de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

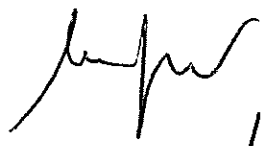
  
A list of five handwritten signatures, each preceded by a dot. The signatures are: 1. A large, stylized signature. 2. A signature that appears to read 'Jorge Mendes'. 3. A signature that appears to read 'Jorge Mendes'. 4. A signature that appears to read 'Jorge Mendes'. 5. A signature that appears to read 'Jorge Mendes'.


Rui Januário NOTÁRIO	
Livro	242-A
Fol.	45
	

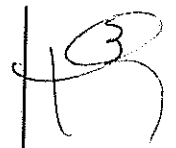


- 
- 
- 

O Notário



Conta registada sob o nº. PA 812/09 



DOC. N.º \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_  
LIVRO 242-A. LS. 43

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '11' and various initials and signatures.

Documento complementar da escritura lavrada em três de Março de dois mil e nove, a folhas \_\_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_, do Cartório Notarial de Lisboa, do notário Rui Manuel Justino Januário. \_\_\_\_\_

**ESTATUTOS DO CÍRCULO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES DE**  
**DIREITO DA CONCORRÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1.º** \_\_\_\_\_

**Denominação** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência é uma associação de direito privado que se rege pelo disposto nos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 2.º** \_\_\_\_\_

**Natureza** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de carácter profissional, científico e técnico, e independente de qualquer ideologia política ou religiosa. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 3.º** \_\_\_\_\_

**Sede** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Associação tem a sua sede na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 89, em Lisboa, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 4.º** \_\_\_\_\_

**Duração** \_\_\_\_\_

\_\_\_ A Associação durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

## \_\_\_\_\_ CAPÍTULO II \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ DOS FINS E MEIOS \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ ARTIGO 5.º \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ Fins \_\_\_\_\_

\_\_\_ A Associação tem por fim essencial promover o estudo, o conhecimento, o debate e a divulgação dos temas relacionados com o direito da concorrência, nas suas vertentes jurídica e económica, no pressuposto de que a defesa da concorrência é um instrumento de desenvolvimento económico, de progresso social e de defesa do consumidor. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ ARTIGO 6.º \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ Meios \_\_\_\_\_

\_\_\_ Para a prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se, designadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Organizar encontros, seminários, conferências, colóquios e/ou cursos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Publicar estudos, monografias e/ou outros trabalhos de investigação e divulgação no âmbito do seu objecto; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Cooperar com associações afins e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área da concorrência; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Filiar-se noutros organismos afins, nacionais ou estrangeiros; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Realizar outras iniciativas relacionadas com os seus fins. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ ARTIGO 7.º \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ Órgãos \_\_\_\_\_

\_\_\_ A Associação tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção, o



Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO III** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DOS ASSOCIADOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 8.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Princípios gerais** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1 - Os associados são efectivos ou honorários: efectivos, quando tal qualidade lhes seja conferida pela Direcção, sob proposta de qualquer associado efectivo, ouvido o Conselho Consultivo, através de procedimento regulamentar interno, ou ao abrigo do disposto no artigo 30.º; honorários, se propostos pela Direcção, ouvido o Conselho Consultivo, e aceites pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2 - O Conselho Consultivo deve pronunciar-se sobre a admissão de associados no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação, findo o qual se assume como cumprida a formalidade de audição. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3 - Podem ser associados efectivos os advogados com experiência profissional reconhecida na aplicação do direito da concorrência, que se identifiquem com os fins da Associação e que, nos termos regulamentares, sejam aceites como tal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 4 - A qualidade de associado é intransmissível. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 9.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Direitos dos associados efectivos** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ São direitos dos associados efectivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Participar em todas as iniciativas da Associação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Candidatar-se à eleição para qualquer dos órgãos associativos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '43' and various initials and signatures.

- \_\_\_ d) Solicitar aos órgãos da Associação quaisquer informações e esclarecimentos sobre a actividade e gestão da Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ f) Propor à Direcção a convocação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ g) Apresentar projectos de alteração dos Estatutos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 10.º

##### Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos: \_\_\_\_\_

- \_\_\_ a) Contribuir para a realização dos fins da Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Desempenhar zelosa e lealmente os cargos para que forem eleitos;
- \_\_\_ d) Realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ f) Pagar pontualmente as quotas, quando sejam devidas; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 11.º

##### Associados honorários

1. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos dos associados efectivos, com excepção do direito de voto em Assembleia Geral, não podendo ser eleitos para exercer funções nos órgãos associativos. \_\_\_\_\_
2. Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de jóia e de quotas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 12.º



**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 13.º**

**Princípio geral**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação, e é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

**ARTIGO 14.º**

**Convocação**

1. A Assembleia Geral é convocada, obrigatoriamente, pela Direcção:
  - a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para discutir e aprovar o relatório de gestão e as contas do ano anterior, para aprovação do plano anual de actividades e para proceder às eleições dos órgãos estatutários nos anos em que a estas últimas haja lugar;
  - b) Sempre que a convocação seja requerida por um quinto dos associados efectivos com as quotas em dia;
  - c) Sempre que sejam interpostos recursos das deliberações previstas no n.º 6 do artigo 12.º.
2. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são expedidas por aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião anunciada; quando se trate de reunião onde se devam realizar eleições, a antecedência é de trinta dias.
3. Das convocatórias constam sempre o local, o dia, a hora da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

**ARTIGO 15.º**

**Funcionamento**

1. Às reuniões para a discussão do relatório de gestão, contas,

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including initials like 'M. B.', 'L.', and 'M. B. 12', and a large signature.

orçamento e Plano Anual de Actividades, devem comparecer os titulares de cargos nos órgãos associativos. \_\_\_\_\_

2. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto ou dos seus representantes devidamente credenciados. \_\_\_\_\_

3. Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada na convocatória não se verifique o quórum estipulado no número anterior, a Assembleia Geral reunirá de imediato, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados. \_\_\_\_\_

4. O voto por representação é admitido, não podendo, contudo, cada associado representar mais de três outros associados, devendo estes justificar o seu impedimento. \_\_\_\_\_

5. O associado não pode votar, por si ou como representante, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. \_\_\_\_\_

6. A Assembleia Geral reúne no Concelho de Lisboa, no local indicado na convocatória. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 16.º**

**Competências da Assembleia Geral**

Compete, designadamente, à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos da Associação; \_\_\_\_\_

b) Deliberar sobre projectos de alteração dos Estatutos; \_\_\_\_\_

c) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_

- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Plano Anual de Actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão e as contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- e) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direcção; \_\_\_\_\_
- f) Conferir a qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 11.º; \_\_\_\_\_
- g) Fixar o valor da jóia e das quotas; \_\_\_\_\_
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações; \_\_\_\_\_
- i) Extinguir a Associação. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 17.º**

**Voto e maiorias de aprovação**

- 1. Cada associado efectivo dispõe de um voto. \_\_\_\_\_
- 2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes. \_\_\_\_\_
- 3. As propostas relativas a: \_\_\_\_\_
  - a) Destituição de membros da Direcção, do Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - b) Alterações dos Estatutos; e \_\_\_\_\_
  - c) Extinção da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados efectivos presentes, no caso das alíneas a) e b), e de três quartos do número de todos os associados, no caso da alínea c). \_\_\_\_\_

**ARTIGO 18.º**

**Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral coincide com a Mesa do Conselho Consultivo, sendo composta por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários. \_\_\_\_\_

2. O presidente da Mesa: \_\_\_\_\_

a) Conduz os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) Recebe, em tempo útil para eventual comentário, o projecto de convocatória da Assembleia Geral elaborado pela Direcção; \_\_\_\_\_

c) Recebe os projectos de alteração dos Estatutos. \_\_\_\_\_

## SECCÃO II

### DA DIRECÇÃO

#### ARTIGO 19.º

##### Composição e funcionamento

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação, e é constituída por três associados efectivos cujas quotas estejam em dia, eleitos em lista, a qual será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário-Geral. \_\_\_\_\_

2. Os membros da Direcção não podem pertencer ao mesmo escritório ou sociedade de advogados. \_\_\_\_\_

3. A Direcção delibera, por maioria, na presença de, pelo menos, dois dos seus membros. O Presidente tem voto de qualidade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 20.º

##### Presidente

O Presidente conduz os trabalhos da Direcção e desempenha as funções gerais de direcção e representação da Associação previstas nos Estatutos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 21.º

### Competências da Direcção

As competências da Direcção são as seguintes: \_\_\_\_\_

- a) Dar cumprimento à lei, aos Estatutos e às deliberações dos órgãos da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Dirigir a Associação e o funcionamento dos seus serviços, podendo contratar pessoas para o exercício dos diversos tipos de actividades; \_\_\_\_\_
- c) Propor alterações aos Estatutos da Associação; \_\_\_\_\_
- d) Convocar a Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de gestão e as contas, bem como o orçamento e o Plano Anual de Actividades para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
- f) Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos em que seja parte a Associação; \_\_\_\_\_
- g) Elaborar os regulamentos internos da Associação; \_\_\_\_\_
- h) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários; \_\_\_\_\_
- i) Prestar aos associados, por escrito ou oralmente, os esclarecimentos e as informações que estes solicitem; \_\_\_\_\_
- j) Aplicar as sanções adequadas em caso de violação da lei ou dos Estatutos pelos associados. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 22.º

#### Representação da Associação

1. A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral; \_\_\_\_\_
2. A Associação fica obrigada pela assinatura de dois membros da



Direcção. \_\_\_\_\_

SECCÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 23.º

Composição

1. O Conselho Consultivo é composto por um número não superior a dez associados cujas quotas estejam em dia, sendo eleitos em lista incluindo um Presidente e dois Secretários, que constituirão a respectiva Mesa. \_\_\_\_\_

2. Os membros do Conselho Consultivo não podem pertencer ao mesmo escritório ou sociedade de advogados, nem à Direcção ou Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

ARTIGO 24.º

Competência

1. Compete ao Conselho Consultivo emitir, a solicitação da Direcção, parecer sobre as questões que esta entenda submeter-lhe. \_\_\_\_\_

2. O Conselho Consultivo será sempre informado previamente sobre as iniciativas públicas da Associação, podendo sobre estas emitir o seu parecer. \_\_\_\_\_

SECCÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois Vogais.

2. Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo escritório ou sociedade de advogados, nem à Direcção ou Conselho

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the initials 'e/v' and several illegible signatures.

Consultivo. \_\_\_\_\_

3. Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo escritório ou sociedade de advogados a que pertença qualquer membro da Direcção. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 26.º

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

- a) Fiscalizar a escrituração e os documentos da Associação, e \_\_\_\_\_
- b) Emitir parecer sobre as contas, o orçamento e o relatório anual da Direcção. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

##### DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

#### ARTIGO 27.º

##### Duração, reeleição e termo dos mandatos

1. Os membros da Direcção são eleitos por um período de dois anos civis, não podendo ser reeleitos para o mandato seguinte. \_\_\_\_\_
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de dois anos civis, com possibilidade de reeleição. \_\_\_\_\_
3. Os membros do Conselho Consultivo são eleitos por um período de dois anos civis, com possibilidade de reeleição de metade dos membros, da qual se exclui a respectiva Mesa. \_\_\_\_\_
3. Para o efeito dos números anteriores, conta-se como completo o ano da eleição dos titulares dos cargos aí referidos. \_\_\_\_\_
4. Os titulares dos cargos referidos nos números anteriores mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição

ou da perda do mandato. \_\_\_\_\_

5. Se faltar definitivamente algum dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores, as substituições perduram até ao final do período para o qual os substituídos tinham sido eleitos, sem prejuízo do disposto no número 4. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 28.º** \_\_\_\_\_

**Gratuidade dos cargos associativos e dos serviços prestados pelos**  
\_\_\_\_\_ **associados** \_\_\_\_\_

1. O exercício dos cargos dos órgãos associativos não é remunerado, assim como os serviços que os associados prestem à Associação ou em nome dela, sem prejuízo do reembolso, pela Associação, das despesas feitas pelos associados na prossecução dos fins associativos. \_\_\_\_\_

2. O modo de reembolso das despesas é definido em regulamento interno. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO VI** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DO PATRIMÓNIO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 29.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Receitas da Associação** \_\_\_\_\_

1. São receitas da Associação: \_\_\_\_\_
  - a) As jóias e as quotizações dos associados efectivos; \_\_\_\_\_
  - b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e dos serviços prestados pela Associação no âmbito das suas actividades correntes; \_\_\_\_\_
  - c) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; \_\_\_\_\_
  - d) Produtos de eventos e subscrições; \_\_\_\_\_
  - e) As receitas de publicações, cursos, seminários e outras actividades

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '47' and various initials and scribbles.

promovidas pela Associação. \_\_\_\_\_

2. A Associação pode contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

## \_\_\_\_\_ **CAPÍTULO VII** \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 30.º** \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ **Associados fundadores** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Adquirem imediatamente a qualidade de associados efectivos as pessoas que subscrevam estes Estatutos no acto da sua constituição. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 31.º** \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ **Comissão Instaladora** \_\_\_\_\_

1. Durante o prazo máximo de três meses a contar da data da constituição da Associação e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos administrativos, nos termos destes Estatutos, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora que dispõe, com as devidas adaptações, dos poderes atribuídos à Direcção, e que tem a seguinte composição: \_\_\_\_\_

- Mário Marques Mendes; \_\_\_\_\_

- Nuno Ruiz \_\_\_\_\_

- Gonçalo Gentil Anastácio; \_\_\_\_\_

2. A Comissão Instaladora elaborará um regulamento da admissão dos associados e um regulamento eleitoral que serão apresentados à Assembleia Geral e por esta aprovados. Depois da aprovação do regulamento eleitoral, a Comissão Instaladora promoverá a eleição dos órgãos associativos. \_\_\_\_\_

~~W. N. N. N. N.~~  
C. N. N.

perde peral andora

Y. N. N.

lak detok / N. N.

Japani curato and.

Dr. N. N.

M. N. N. N. N.

Tridantantula

+

170 N. N.

h. N. N.

h. N. N.

• Miguel Gonsalves-Merry

(11)

o N. N.  
per per

